GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n° 43553/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E CONSÓRCIO CASCAVEL AMBIENTAL

O Município de Cascavel, com sede á Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Renato Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e o Consórcio Cascavel Ambiental, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.896.619/0001-60, sediado na Rua Gandi nº 800 em Cascavel/PR, constituído pelas empresas OT Ambiental Construções e Serviços LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.234.180/0001-92, e CGC Concessões LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.345.506/0001-03 na qualidade de empresas consorciadas, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Olides Berticelli, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 43553/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos **Serviços Públicos Especializados de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços objeto da presente contratação são aqueles discriminados no Termo de Referência, anexo ao Edital e a esse Contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do Ordem de Serviço.

2.2. O presente instrumento poderá ser resolvido de pleno direito após o 24º (vigésimo quarto) mês de vigência, por opção da Administração Pública, caso um novo modelo de execução dos serviços venha a ser desenvolvido no município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto desta licitação.

4.2. O Poder Público poderá autorizar, de forma prévia e formal, a subcontratação parcial do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação, pela contratada, de documentos que demonstrem a idoneidade da subcontratada, além de atestados de capacidade técnica da possível subcontratada.

4.3. Em caso de ser autorizada a subcontratação, a Contratada permanecerá com a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo por suas ações ou omissões.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$435.593.866,80** (Quatrocentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais do mês de dezembro do ano de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da seguinte formulação matemática paramétrica:

IRC= [P1 x (MOi/MOo) + P2 x (Ci/Co) + P3 x (Ii/Io)]

Em que:

- P1, P2 e P3: tratam-se de fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujos valores constam na tabela a seguir. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1.
- MOi: é o índice "INCC - M - índice de mão de obra", publicado pela FGV, correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário
- MOo: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado.
- Ci: trata-se da média dos valores de combustíveis dos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste tarifário;
- Co: trata-se da média dos valores de combustíveis, no 1º dia dos 12 (doze) meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado;
- Ii: trata-se do índice "IPCA", publicado pelo IBGE, correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;
- Io: trata-se do índice "IPCA", publicado pelo IBGE, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado.

Na tabela a seguir são apresentados os fatores de ponderação do item de custo constantes do reajuste:

Peso	Item	% do Total
P1	Mão de Obra	60%
P2	Combustíveis	20%
P3	Inflação	20%
	TOTAL	100%

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência / Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.1.15. Requerer que o Contratado realize às suas expensas, estudos ou ensaios que possibilitem a verificação e o acompanhamento das condições e qualidade dos serviços executados.
8.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
8.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.15. Contratar estudos ou ensaios que possibilitem a verificação independente e o acompanhamento das condições, indicadores e qualidade dos serviços executados.
9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.1.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Plano de Trabalho.
9.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme.
9.1.26. Apresentar ao Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados alocados para a execução dos serviços.
9.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas do Contratante.

9.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles defeituosos.

9.1.36. Não ultrapassar os níveis de ruídos considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O CONTRATADO, por ocasião da assinatura deste Contrato, deverá prestar garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A garantia de execução poderá ser prestada, a critério do CONTRATADO, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. A garantia deverá ser apresentada pelo CONTRATADO no ato da assinatura do Contrato, em conformidade com a modalidade escolhida e com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.4. Quando prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante todo o período de execução do Contrato e observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a cobertura das obrigações assumidas pelo CONTRATADO decorrentes da execução contratual.

11.5. A garantia prestada somente poderá ser liberada ou restituída após o integral cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de execução da garantia previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

11.6. Em caso de alteração do valor contratual que implique modificação do valor anual do contrato, a garantia deverá ser complementada pelo CONTRATADO, de modo a manter o percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, quando cabível.

11.7. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
12.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, após o 24º mês de execução, mediante justificativa formal de que o contrato não mais lhe oferece vantagem, em virtude do desenvolvimento de um novo modelo de execução dos serviços no município.

13.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de seis meses para ciência formal do Contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.4. O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

711

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido:	689
Funcional Programática:	121185412320563.339.039.820.200.000.000
Órgão:	12 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Ação:	2056 - Manter os serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos do Município de Cascavel.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.820.200.000.000 - Limpeza e conservação de espaços públicos

Código Reduzido:	690
Funcional Programática:	121185412320563.339.039.829.900.000.000
Órgão:	12 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Ação:	2056 - Manter os serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos do Município de Cascavel.
Vínculo:	511 - Taxas - Prestação de Serviços
Subelemento:	3.339.039.829.900.000.000 - Serviços de controle ambiental em geral

Código Reduzido:	753
Funcional Programática:	123185412320563.339.039.820.200.000.000
Órgão:	12 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Unidade:	3 - Fundo Muni de Saneamento Básico
Ação:	2056 - Manter os serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos do Município de Cascavel.
Vínculo:	45 - Fundo de Manejo de Resíduos Sólidos - SANEPAR 2023
Subelemento:	3.339.039.820.200.000.000 - Limpeza e conservação de espaços públicos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

712

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Cascavel, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cascavel/PR, 14 de 09 de 2026.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RENATO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

OLIDES BERTICELLI

TESTEMUNHAS:
1- EMERSON MARCANTE
2- 021.154.969-06

713

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 174/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 015/2026
CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná, n°5000, inscrito no CNPJ: nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Renato Silva.
CONTRATADA: Consórcio Cascavel Ambiental, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.896.619/0001-60, sediado na Rua Gandi nº 800 em Cascavel/PR, constituído pelas empresas OT Ambiental Construções e Serviços LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.234.180/0001-92, e CGC Concessões LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.345.506/0001-03 na qualidade de empresas consorciadas, neste ato representado por Olides Berticelli.
OBJETO: Serviços Públicos Especializados de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.
VALOR: R$435.593.866,80 (Quatrocentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da Ordem de Serviço.
FIRMADO EM: 14 de Setembro de 2026.
ASSINATURAS: Renato Silva
Olides Berticelli

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 348/2026

Pregão Eletrônico Nº **084/2026**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.051.532/0001-22, com sede na Rua Pernambuco, n.º 1.900, Cascavel/PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ali Hassan Haidar, e pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Renato Silva.

CONTRATADA: **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA LTDA**, CNPJ: 24.586.988/0001-80, com sede na Rua Pavão, n.º 540, Jardim Bandeirantes, Arapongas/PR, representada por Lara Cardoso Machado.

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos controlados em atendimento às Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do Município de Cascavel. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total
19	FENITOÍNA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM - AMPOLA 5ML - BR0267107*		AMP	1728	R$ 1,99	R$ 3.438,72
30	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM - AMPOLA 1ML - BR0292196*		AMP	1872	R$ 1,20	R$ 2.246,40
46	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL IV - FRASCO/AMPOLA 20ML - BR0305935		FRA	576	R$ 7,02	R$ 4.043,52
50	TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM - AMPOLA 1ML - BR0292382*		AMP	40320	R$ 0,84	R$ 33.868,80
65	NORTRIPTILINA 25MG - CÁPSULA - BR0271606		CAPS	165600	R$ 0,18	R$ 29.808,00
68	VALPROATO DE SÓDIO 500MG - COMPRIMIDO - BR0328530*		UND	226800	R$ 0,64	R$ 145.152,00
Valor Total: R$ 218.557,44 (Duzentos e dezoito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)						

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 15 de setembro de 2026.

ASSINATURA: Ali Hassan Haidar
Renato Silva
Lara Cardoso Machado

TRIGÉSIMO TERCEIRO TERMO
APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO - SEMEL.
Pregão Eletrônico nº 52/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL.
Contratado: LHC CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.
Objeto: Em cumprimento à Comunicação Interna nº 23381/2026, altera-se a dotação do instrumento supramencionado:
Dotação: 1966; lote 04; item 04; quantidade R$ 163.500,00; valor total R$ 163.500,00; elemento 3339039; subelemento 333903916; valor total do apostilamento: R$ 163.500,00.

Cascavel/PR, 16 de setembro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 174/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 015/2026
CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná, n° 5000, inscrito no CNPJ nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Renato Silva.
CONTRATADA: Consórcio Cascavel Ambiental, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.896.619/0001-60, sediado na Rua Gandi nº 800, em Cascavel/PR, constituído pelas empresas OT Ambiental Construções e Serviços LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.234.180/0001-92, e CGC Concessões LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.345.506/0001-03 na qualidade de empresas consorciadas, neste ato representado por Olides Berticelli.
OBJETO: Serviços Públicos Especializados de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.
VALOR: R$435.593.866,80 (Quatrocentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da Ordem de Serviço.
FIRMADO EM: 14 de setembro de 2026.
ASSINATURAS: Renato Silva
Olides Berticelli

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p600aad5a3dae9

MUNICÍPIO DE CASCAVEL – Poder Executivo – Diário Oficial Eletrônico – Departamento de Publicações
Edição Ordinária - Nº 4547 - Ano XVIII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
17 de setembro de 2026 - Página 1 de 5

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 539/2026
Pregão Eletrônico Nº 084/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.051.532/0001-22, com sede na Rua Parnambuco, n.º 1.900, Cascavel/PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ali Hassan Haidar, e pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Renato Silva.
CONTRATADA: **OESTE SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 61.828.536/0001-94, com sede na Rua Padre Henrique Pertsche, n.º 323, Sala 01, Vila Becker, Toledo/PR, representada por Erasmo Rodrigues Ferreira.
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos controlados em atendimento às Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do Município de Cascavel. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total
17	ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL IV - AMPOLA 10ML - BR3270110*		UND	504	R$ 12,19	R$ 5.135,76
23	FENTANILA 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM - AMPOLA 2ML - BR0271950		AMP	1440	R$ 1,79	R$ 2.577,60
24	FENTANILA 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM - FRASCO-AMPOLA 10ML - BR0271950		FRA	3180	R$ 3,25	R$ 7.020,00
28	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS - FRASCO 20ML - BR0262166*		FR	1008	R$ 3,65	R$ 3.976,20
29	HALOPERIDOL 5MG - COMPRIMIDO - BR0267668*		UND	432000	R$ 0,09	R$ 38.880,00
37	MIDAZOLAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM - AMPOLA 3ML - BR0268481		AMP	2580	R$ 1,72	R$ 4.362,60
43	NALOXONA 0,4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM - AMPOLA 1ML - BR0272320*		AMP	216	R$ 7,19	R$ 1.553,04
47	CODEÍNA 30MG - COMPRIMIDO - BR0272782*		UND	7200	R$ 0,63	R$ 4.536,00
48	DIAZEPAM 5MG - COMPRIMIDO - BR0267185*		UND	662400	R$ 0,04	R$ 26.496,00
55	CARBAMAZEPINA 200MG - COMPRIMIDO - BR0267516		UND	259200	R$ 0,14	R$ 36.388,80
56	CARBONATO DE LÍTIO 300MG - COMPRIMIDO - BR0267621		UND	259200	R$ 0,24	R$ 62.848,00
58	CLORPROMAZINA 100MG - COMPRIMIDO - BR0267639*		UND	72000	R$ 0,29	R$ 20.880,00
60	FENOBARBITAL 100MG - COMPRIMIDO - BR0267860*		UND	118800	R$ 0,16	R$ 19.008,00
66	RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO - BR0272839*		UND	583200	R$ 0,08	R$ 46.656,00

Valor Total: R$ 288.511,20 (Duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e onze reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 14 de setembro da 2026.
ASSINATURA: Ali Hassan Haidar
Renato Silva
Erasmo Rodrigues Ferreira

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
Contrato de Locação n.º164/2018.
Dispensa por Justificativa n.º 22/2018.
Onde se lê: Vigésimo sexto termo, leia-se vigésimo nono termo.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL – Poder Executivo – Diário Oficial Eletrônico – Departamento de Publicações
Edição Ordinária - Nº 4547 - Ano XVIII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
17 de setembro de 2026 - Página 2 de 5

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 677/2025 - Pregão Eletrônico Nº 089/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.
CONTRATADA: DAMAZIO LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/41.750.450/0001-17, na Ernesto Nazareth, nº96, bairro Brasília - CEP:85.815-110, Cascavel PR. Neste ato representada por seu Representante Legal, Eveline Miotto Damazio.
OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 677/2025, nos termos da sua Cláusula Quinta. Fica prorrogada a vigência da Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 10/11/2026 a 10/11/2027, conforme Requisição de Aditivo Contratual nº 6020/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O valor atualizado da Ata nos quantitativos renovados, somado ao valor do requisite é de R$ 46.055,71 (quarenta e seis mil, sessenta e cinco reais e setenta e um centavos).
FIRMADO EM: 15 de setembro de 2026
ASSINATURA: Renato Silva
Eveline Miotto Damazio

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 538/2026
Pregão Eletrônico Nº 084/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.051.532/0001-22, com sede na Rua Parnambuco, n.º 1.900, Cascavel/PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ali Hassan Haidar, e pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Renato Silva.
CONTRATADA: **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A**, CNPJ: 07.752.236/0001-23, com sede na Rodovia BR-470, n.º 4.130, Bom Jesus, União da Vitória/PR, representada por Adriana Wilke Marques.
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos controlados em atendimento às Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do Município de Cascavel. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total
3	CARBAMAZEPINA 200MG - COMPRIMIDO - BR0267516		UND	777600	R$ 0,13	R$ 101.088,00
6	CLORPROMAZINA 100MG - COMPRIMIDO - BR0267639*		UND	216000	R$ 0,28	R$ 60.480,00

Valor Total: R$ 161.568,00 (Cento e sessenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 11 de setembro de 2026.
ASSINATURA: Ali Hassan Haidar
Renato Silva
Adriana Wilke Marques

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 343/2026
Pregão Eletrônico Nº 084/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.051.532/0001-22, com sede na Rua Parnambuco, n.º 1.900, Cascavel/PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ali Hassan Haidar, e pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Renato Silva.
CONTRATADA: **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, CNPJ: 73.856.593/0001-66, com sede na Rua Mitsugoro Tanaka, n.º 145, Centro Industrial Nilton Arruda, Toledo/PR, representada por Luiz Donaduzzi
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos controlados em atendimento às Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do Município de Cascavel. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total
14	RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO - BR0272839*		UND	1749600	R$ 0,07	R$ 122.472,00

Valor Total: R$ 122.472,00 (Cento e vinte e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 12 de setembro de 2026.
ASSINATURA: Ali Hassan Haidar
Renato Silva
Luiz Donaduzzi

MUNICÍPIO DE CASCAVEL – Poder Executivo – Diário Oficial Eletrônico – Departamento de Publicações
Edição Ordinária - Nº 4547 - Ano XVIII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
17 de setembro de 2026 - Página 3 de 5

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 348/2026
Pregão Eletrônico Nº 084/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.051.532/0001-22, com sede na Rua Parnambuco, n.º 1.900, Cascavel/PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ali Hassan Haidar, e pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Renato Silva.
CONTRATADA: **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA LTDA**, CNPJ: 24.586.968/0001-80, com sede na Rua Pavão, n.º 540, Jardim Bandeirantes, Araponga/PR, representada por Lara Cardoso Machado.
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos controlados em atendimento às Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do Município de Cascavel. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total
19	FENITOINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM - AMPOLA 5ML - BR0267197*		AMP	1728	R$ 1,99	R$ 3.438,72
30	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM - AMPOLA 1ML - BR0262196*		AMP	1872	R$ 1,30	R$ 2.246,40
46	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL IV - FRASCO-AMPOLA 20ML - BR0269629		FRA	576	R$ 7,02	R$ 4.043,52
50	TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM - AMPOLA 1ML - BR0269382*		AMP	40320	R$ 0,84	R$ 33.868,80
65	NORTRIPTILINA 10MG - CÁPSULA - BR0271806		CAPS	165600	R$ 0,18	R$ 29.808,00
68	VALPROATO DE SÓDIO 500MG - COMPRIMIDO - BR0268307*		UND	228800	R$ 0,64	R$ 145.152,00

Valor Total: R$ 218.557,44 (Duzentos e dezoito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 15 de setembro de 2026.
ASSINATURA: Ali Hassan Haidar
Renato Silva
Lara Cardoso Machado

TRIGÉSIMO TERCEIRO TERMO
APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO - SEMEL
Pregão Eletrônico nº 52/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL.
Contratado: LHC CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.
Objeto: Em cumprimento à Comunicação Interna nº 23381/2026, altera-se a dotação do instrumento supramencionado:
Dotação: 1966; fonte 04; item 04; quantidade R$ 163.500,00; valor total R$ 163.500,00; elemento 33390339; subelemento 33390391B; valor total do apostilamento: R$ 163.500,00.
Cascavel/PR, 16 de setembro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 174/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 015/2026
CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná, nº 5000, inscrito no CNPJ nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Renato Silva.
CONTRATADA: Consórcio Cascavel Ambiental, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.806.619/0001-60, sediado na Rua Gandi nº 800, em Cascavel/PR, constituído pelas empresas OT Ambiental Construções e Serviços LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.294.180/0001-92, e CGC Concessões LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.345.508/0001-03 na qualidade de empresas consorciadas, nesse ato representado por Oicles Bericelli.
OBJETO: Serviços Públicos Especializados de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.
VALOR: R$435.593.868,80 (Quatrocentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da Ordem de Serviço.
FIRMADO EM: 14 de setembro de 2026.
ASSINATURAS: Renato Silva
Oicles Bericelli

MUNICÍPIO DE CASCAVEL – Poder Executivo – Diário Oficial Eletrônico – Departamento de Publicações
Edição Ordinária - Nº 4547 - Ano XVIII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
17 de setembro de 2026 - Página 4 de 5

PRIMEIRO TERMO
APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Contratada: CONSTRUTORA CAPITAL JP LTDA
Objeto: Conforme solicitado por meio da CI nº 1603/2026 – SEMED, e após expresso anuência do Paraindústria, suspende-se o contrato supramencionado pelo período de 90 dias, tendo o início de sua vigência no dia 06 de agosto de 2026 e término no dia 03 de novembro de 2026, em razão do período eleitoral, durante o qual não haverá repasse de recursos estaduais ao Município, inviabilizando o pagamento das medições da obra. Além disso o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, retornando no dia 04 de novembro de 2026.
Cascavel/PR, 16 de setembro de 2026.

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 264/2022 - SEMA.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 185/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Leonaldo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: GRABIN TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.058.662/0001-24, sediada à Rua da Lapa, n.º 395, Jardim Maria Luiza, Cascavel/PR, CEP n.º 85.819-740, neste ato representada pelo Sr. André Gilson Desoti.
OBJETO: o redimensionamento que promove um acréscimo quantitativo ao contrato supra mencionado, conforme Requisição de Aditivo Contratual nº 5296/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O valor total do acréscimo para o período de 07 (sete) meses será de R$ 3.691,10 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e dez centavos)
FIRMADO EM: 15 de setembro de 2026.
ASSINATURAS: Renato Silva,
André Gilson Desoti.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026
IDENTIFICAÇÃO COMPRAS GOV Nº 55/2026
OBJETO: (REGISTRO DE PREÇOS) PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, CADEIRAS, CONJUNTOS PARA REFEITÓRIOS, QUADROS E MOBILIÁRIO, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR.

Sessão Pública: **2 de outubro de 2026 às 09h00min.** Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) por item. Valor Total da Licitação: R$ 3.253.902,05. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net. Cascavel/PR, 16 de setembro de 2026. Gabriel Vinicius Rabel, Pregoeiro.

TRANSITAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 10/2026
Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de Transporte Escolar Urbano, sob regime de Permissão, para os anos de 2027 e seguintes, no município de Cascavel/PR.

A TRANSITAR informa a retificação do edital de credenciamento do objeto supracitado, em face de correção de certidão requerida no Anexo I – Termo de Referência, estando os demais documentos inalterados. Comunica-se aos interessados a integra do edital de credenciamento **RETIFICADO** e demais informações relativas estarão disponíveis para acesso por qualquer interessado no Diário Oficial do Município no caderno 03 na mesma data desta publicação, e no site da TRANSITAR: https://www.transitarcascavel.com.br/licitacoes-2/. Cascavel/PR, 16 de setembro de 2026 Pedro Gurkevicz Ribeiro, Membro Comissão Especial de Contratação.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL – Poder Executivo – Diário Oficial Eletrônico – Departamento de Publicações
Edição Ordinária - Nº 4547 - Ano XVIII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
17 de setembro de 2026 - Página 5 de 5

CONAVEL

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 25-26-COH-COM
CONTRATO Nº 3/2026
Objeto: serviços de assistência técnica, e manutenção do servidor e demais computadores de Companhia, assim especificados:
Empresa: NS3 Informática Ltda - ME, CNPJ/MF sob n.º 15.205.195/0001-83

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL (R$)	VALOR TOTAL ANUAL (R$)
1.1	28	Contrato mensal para manutenção de computadores, inclusive com acesso remoto a cada computador	489,00	5.868,00
1.2	1	Servidor Windows Server 2008 (ERP, File Server)	190,00	190,00
1.3	1	Servidor Linux Firewall	190,00	190,00
1.4	3	Linux com proxy. Política de acesso aos usuários, criação de usuários, restrição e liberação de sites por usuário. Relatórios de sites abertos indicando o tempo de uso de banda larga.	190,00	190,00

Valor da mensalidade: R$ 1.059,00 (hum mil e cinquenta e nove reais).
Valor total contratual anual R$ 12.708,00 (doze mil setecentos e oito reais).
Data da assinatura: 14/09/2026
Assinaturas: José Roberto Guilherme, André Alves de Daua, Henrique L. Milani e João C. Schuartz Junior.

Extratos de dispensa por valor mês de setembro/2026

Tipo/nº da aquisição direta	Objeto	Contratado	Valor (r$)
Dispensável por valor	Aquisição de materiais de limpeza e conservação a serem utilizados pela companhia.	Hiprolim Comercio De Materiais De Limpeza Ltda Cnpj: 11.095.320/0001-55	R$ 2.716,10
Dispensável por valor	Contratação de serviços especializados de desinsetização, desratização e dedetização, visando o combate de mosquitos, insetos, ratos e demais pragas urbanas e pragas de áreas comuns, no prédio e áreas pertencentes à sede da Cohavel e no almoxarifado.	Dedetizadora Brio Limp Ltda Cnpj: 10.636.457/0001-40	R$ 645,00
Dispensável por valor	Processo de Dispensa para contratação de empresa especializada para realização de serviços de assistência técnica, e manutenção do servidor e demais computadores da Companhia, pelo período de 1 (um) ano.	NS3 Informática Ltda. CNPJ: 15.205.195/0001-836	R$ 12.708,00

CI1245842-E26

Edição Disponível Gratuitamente: https://cascavel.atende.net/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 PMSMI - NUMERO NO COMPRASNET 025/2026

LICITAÇÃO ABERTA PARA PARTICIPAÇÃO EM AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de São Miguel do Iguaçu – Pr, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 115/2023, de 16 de fevereiro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa n.º 001/2021, de 13 de janeiro de 2021 do Controle Interno do Município e Lei nº 3.468, de 25 de agosto de 2021 e suas alterações posteriores, que se encontra disponível para retirada, o edital do **Processo Administrativo nº 178/2026** na modalidade Pregão, na forma eletrônica **FOI RETIFICADO** devido ao erro no lançamento dos itens na plataforma e a forma de apuração de apuração da proposta incorreta

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização central, marca Carrier, instalado no Centro Cirúrgico do Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo - HMMSMA, com execução e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, atendimento técnico emergencial e fornecimento, sob demanda, de peças e componentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.
DATA E HORA ABERTURA E JULGAMENTO: Em virtude desta retificação a nova data para disputa será **06 de outubro 2026, às 08:30 horas (horário de Brasília-DF).**
LOCAL DA LICITAÇÃO, ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: Através da página eletrônica do comprasgov, site https://www.gov.br/compras "Acesso Identificado".
RETIRADA DO EDITAL: O edital deverá ser retirado no endereço do site https://saomigueldoiguacu.gov.e/otech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes, https://www.gov.br/compras, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Vânio Ghellere, 64, no horário de funcionamento de 2ª a 6ª feira, mediante a apresentação de mídia removível com entrada para USB (pendrive).
INFORMAÇÕES: através do telefone:45-3565-8139 e e-mail: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br.
LOCAL E DATA: São Miguel do Iguaçu - PR, 16 de setembro de 2026.
GESTOR: FERNANDA MOREIRA PRESTES – Secretária Municipal de Saúde. CI1245832-E26

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Felipe Camarão, 162, Loteamento das Orquídeas II
Fone: (44) 3687-1416 - 85.955-185 - MARIPÁ - PARANÁ
e-mail: [illegible]
CNPJ/MF: 75.956.491/0001-41

EXTRATO DO 4º ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023
CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
CONTRATADA: TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA
CNPJ: 20.434.534/0001-01

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de duas copiadoras multifuncionais para uso nos serviços administrativos do Poder Legislativo, conforme proposta e demais documentos do processo.
PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E VALOR:
O prazo de execução do presente Termo Aditivo será até o dia 14 de setembro de 2027 a contar do dia 15 de setembro de 2026. A vigência deste Termo Aditivo será de até o dia 14 de novembro de 2027 a contar do dia 15 de setembro de 2026. O valor mensal do objeto deste contrato passa a ser a partir do presente Termo Aditivo de R$ 890,17 (Oitocentos e noventa reais e dezessete centavos) mensais, totalizando os doze meses da prorrogação o montante de R$ 10.682,04 (Dez mil seiscentos e oitenta e dois reais, quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2026.
ASSINATURAS: Ivanildo Korkhoven (Presidente), Altair João Pandini (Tesoureiro), Aline R. Chagas (Tesoureira) e Pedro Grosse (Contratada). CI1245830-E26

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MEDIANEIRA E REGIÃO – SINTRIAL, por seu Presidente infra-assinado, no uso de atribuições legais e estatutárias, por intermédio do presente Edital, CONVOCA todos os Trabalhadores **nas indústrias de nutrição animal (rações)**, com data-base no mês de setembro, associados ou não ao Sindicato, para participarem de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede do Sindicato, na Rua Pará, 2660, São Cristóvão, na cidade de Medianeira-PR, no dia 21 de setembro de 2026, às 15h, em primeira convocação, e, não havendo quórum estatutário para a realização em primeira convocação, a mesma será realizada às 16h, em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **01** - Discussão, aprovação ou não aprovação da contraproposta patronal referente recomposição salarial e demais cláusulas econômicas, ou seja, valores dos pisos, valor da vale alimentação e percentual de reajuste salarial, válidas para o período 01 de setembro de 2026 à 31 de agosto de 2027, bem como manutenção de todas as demais cláusulas da última CCT negociada da categoria no ano anterior; **02** - Deliberação da deflagração ou não de greve, caso seja rejeitada a contraproposta patronal, e, fixação dos parâmetros da data de início, conforme previsto na legislação; **03** - Ratificação da deliberação referente ao percentual do desconto da Contribuição Assistencial, conforme artigo 8º, inciso IV, da C.F/88, letra "e" do artigo 513, da CLT e nos termos da decisão do STF, no Tema 935, de Repercussão Geral, em favor da Entidade, observando-se que esta será uma das oportunidades ao integrante desta data-base para a manifestação individual contrária ou favorável à referida contribuição de custeio do sindicato profissional e; **04** - Outros assuntos de interesse da categoria.

Medianeira/PR, dia 16 de setembro de 2026.
PAULO JURANDIR CARVALHO
Presidente - SINTRIAL
CI1245829-E26

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

DECRETO nº 316/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026
Ficam determinadas providências cabíveis, aos setores competentes desta municipalidade, quanto à realização de TESTE SELETIVO para contratação, por tempo determinado, de estagiários, dispostos da seguinte forma:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO (R$)
ESTAGIÁRIO ENSINO MÉDIO – modalidade Normal	CR*	85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, acrescido de 10% (dez por cento) de Auxílio Transporte
ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR – Administração	01	1 (um) salário mínimo nacional vigente, acrescido de 10% (dez por cento) de Auxílio Transporte
ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR – Ciências Contábeis	CR*	1 (um) salário mínimo nacional vigente, acrescido de 10% (dez por cento) de Auxílio Transporte
ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR – Gestão Pública	01	1 (um) salário mínimo nacional vigente, acrescido de 10% (dez por cento) de Auxílio Transporte
ESTAGIÁRIO PÓS GRADUAÇÃO – *área de Administração*	CR*	1,25 (um vírgula vinte e cinco) salário mínimo nacional vigente, acrescido de 10% (dez por cento) de Auxílio Transporte
ESTAGIÁRIO PÓS GRADUAÇÃO – *área de Ciências Contábeis*	CR*	1,25 (um vírgula vinte e cinco) salário mínimo nacional vigente, acrescido de 10% (dez por cento) de Auxílio Transporte
ESTAGIÁRIO PÓS GRADUAÇÃO – *área de Gestão Pública*	CR*	1,25 (um vírgula vinte e cinco) salário mínimo nacional vigente, acrescido de 10% (dez por cento) de Auxílio Transporte

CR* Cadastro Reserva – Vagas a serem preenchidas conforme ingresso ou que surgirem a ser ofertadas durante a validade do Teste Seletivo
As inscrições e as demais informações serão definidas em Edital específico do certame.

PORTARIA nº 1907/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026
Constitui a **COMISSÃO ORGANIZADORA DE TESTE SELETIVO,** composta pelos seguintes servidores públicos municipais: **DAIANE VANESSA PREDIGER BERWIG,** servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico, inscrita no CPF sob nº XXX.118.489-XX; **LETICIA HOFSTAETTER MARTINS,** servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob nº XXX.246.359-XX e **BRUNO SUTANI,** servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico, inscrito no CPF sob nº XXX.262.246-XX, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, tomarem os procedimentos necessários para a realização de Teste Seletivo para contratação, por tempo determinado, de estagiário em conformidade com o Decreto nº 316/2026, de 14 de setembro de 2026. Competirá à Comissão baixar, mediante Edital, o Regulamento Especial do Teste Seletivo e expedir as demais instruções e atos necessários para a realização do mesmo, podendo ainda contratar assessoria e consultoria para o cabal desenvolvimento do certame.

* Documentos na íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico – endereço https://marechalcandidomdicion.atenda.net/edicaodiario

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2026

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração
CI1245833-E26

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica nº 024/2026 - (Portal da Transparência do município de Foz do Iguaçu/PR) - Execução da Contratação: 987563 - 42/2026 - (Portal compras.gov).
Objeto: Contratação de empresa para especializada para execução de obras de drenagem no Jardim São Luiz, no regime empreitada por preço unitário, no município de Foz do Iguaçu/PR, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos. **Abertura e avaliação das propostas: 22 de outubro de 2026 às 09h00min.** Retirar o edital e seus anexos nos sítios eletrônicos **https://www.gov.br/compras/pt-br** (UASG 987563) e **https://transparencia.foz.pr.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes** (Portal da Transparência). Maiores informações podem ser obtidas no horário das 8h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira, pelo telefone/*WhatsApp* (45) 99828-7308 ou e-mail warley.wvm@pmfi.pr.gov.br (não utilizar provedor *hotmail*). Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2026.

Pregão Eletrônico nº 063/2026
Contratação no sistema Compras.gov 987563-41/2026
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório e expediente, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos. **Abertura da sessão pública e início da etapa de lances: às 09h00 do dia 30/09/2026.** O edital poderá ser obtido no Portal de Compras do Governo Federal (UASG 987563), disponível em **www.gov.br/compras/pt-br**. Mais informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, pelos e-mails: diriei.dcs@pmfi.pr.gov.br e diriei.dcs@gmail.com. CI1245834-E26
Foz do Iguaçu-PR, 16 de setembro de 2026.
Leandro Ribeiro Vargas - Diretor de Licitações e Contratos

Esse documento foi assinado por CLARICE ROMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/E9ZDE-BECRP-BR7BU-RTVAM